



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Ratifico com fulcro no art. 26, da Lei 8.666/93 e no Art. 35, XXIII do Regimento Interno do TST, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **BRY TECNOLOGIA S/A**, para fornecimento de sistemas computacionais e serviços de instalação, suporte e assistência técnica em hardware e software, para implantação e operacionalização continuada de sistema de protocolação digital de documentos eletrônicos, no valor total de R\$ 666.000,20 (seiscentos e sessenta e seis mil reais e vinte centavos), com fundamento no disposto no art. 25, inciso I e art. 26, incisos II e III da Lei 8.666/93.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Em exercício